

PROVIMENTO Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere o art. 3º, da Lei Estadual nº 9.251, de 17 de maio de 2024, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.251, de 17 de maio de 2024, que, dentre outras questões, estabeleceu a competência material para processar e julgar os crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, nas Comarcas de Coruripe, Delmiro Gouveia, Marechal Deodoro, Palmeira Dos Índios, Penedo, Porto Calvo, Rio Largo, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema e União dos Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta por unidade judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 3º, da Lei Estadual nº 9.251, de 17 de maio de 2024, será realizada na forma deste Provimento e nos termos do ANEXO ÚNICO deste Provimento.

Art. 2º Caberá às Unidades Judiciárias das Comarcas de Coruripe, Delmiro Gouveia, Marechal Deodoro, Palmeira Dos Índios, Penedo, Porto Calvo, Rio Largo, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema e União dos Palmares, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação e o encaminhamento à Unidade correspondente prevista no ANEXO ÚNICO deste Provimento, dos feitos relativos a crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º Ao realizar redistribuição a que se refere este Provimento, a Unidade deverá proceder ao lançamento da precisa movimentação processual nos correspondentes sistemas eletrônicos, notadamente nos documentos vinculados ao BNMP e ao SEEU.

Art. 4º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se refere os arts. 2º deste Provimento, devem ser digitalizados.

Art. 5º Os feitos baixados que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer nas Unidades de origem.

§1º Exceta-se a regra contida no **caput** deste artigo, nos casos de processos baixados e que apresentem incidentes em tramitação, os quais deverão ser reativados e redistribuídos na forma prevista

neste Provimento.

§ 2º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por Magistrado(a), o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento;

§ 3º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos devem permanecer na Unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 6º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à Unidade Judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Magistrado(a) responsável pela Unidade Judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 7º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à Unidade Judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 8º Os Servidores das Unidades a que se refere o ANEXO ÚNICO deste Provimento procederão, por meio de ato ordinatório, à intimação das partes para informar acerca do feito recebido por redistribuição.

Art. 9º Deverão ser priorizados na redistribuição os feitos com medidas consideradas urgentes para a apreciação e julgamento.

Parágrafo único. Nas situações previstas no **caput** deste artigo, a Unidade de origem deverá comunicar a urgência, via intrajus, para a Unidade de destino.

Art. 10. No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às Unidades Judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual Lei Estadual nº 9.251, de 17 de maio de 2024.

Art. 11. Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de maio de 2024.

REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 23/05/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º E 2º DO PROVIMENTO Nº 17/2024

COMARCA	UNIDADE COM COMPETÊNCIA DEFINIDA PARA PROCESSAR E JULGAR CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INCLUSIVE OS PREVISTOS NO ART. 2º DA Lei Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022.
CORURIPE	1ª VARA DA COMARCA DE CORURIPE
DELMIRO GOUVEIA	1ª VARA DA COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA
MARECHAL DEODORO	1ª VARA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	4ª VARA DA COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PENEDO	4ª VARA DA COMARCA DE PENEDO
PORTO CALVO	1ª VARA DA COMARCA DE PORTO CALVO
RIO LARGO	3ª VARA DA COMARCA DE RIO LARGO
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	4ª VARA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
SANTANA DO IPANEMA	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA
UNIÃO DOS PALMARES	3ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO DOS PALMARES